

**RESOLUÇÃO 300, DE 29 DEZEMBRO DE 2000**

**DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO DOS SERVIDORES QUANDO DA POSSE  
E EXERCÍCIO EM CARGO CONCURSADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Presidente promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º**- A remuneração mensal do servidor público que já desempenhava função na Câmara Municipal, independente da natureza e desde que não tenha ocorrido interrupção do vínculo, não será reduzida quando da posse e exercício da função no cargo concursado.

**§ 1º** - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os exercentes de cargo em comissão.

**§ 2º** - A diferença de valores, entre o vencimento base que o servidor percebia e o do cargo concursado, constituirá adicional pessoal de complementação, insusceptível de reajustes.

**§ 3º** - Qualquer vantagem de natureza pessoal paga ao servidor, incidirá sobre o adicional citado no parágrafo anterior.

**§ 4º** - O enquadramento do servidor público citado no caput deste artigo e, aprovado em concurso público, se dará na carreira para o qual concorreu, no nível que corresponda a um vencimento base mais próximo do vencimento-base percebido antes do enquadramento, limitado a um valor equivalente, em termos de vencimento-base.

**Art. 2º** - A concessão do adicional pessoal de complementação citado no § 2º, do artigo anterior cessará, quando o servidor, por motivo de progressão funcional, atingir uma remuneração, no mínimo equivalente, à sua remuneração anterior à progressão.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

**MARIA APARECIDA RIOS MOÇO**  
**Presidente**